PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2025

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2025, de autoria do Poder Executivo, que ***Altera a Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, e dá outras providências***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município é constituída da seguinte forma:
I – Gabinete da Procuradoria-Geral e Procuradoria Adjunta;
II – Procuradoria Jurídica;
III – Assessorias Jurídica e de Apoio Administrativo à PGM-CL."

Art. 2º - O art. 5º da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Procuradoria Jurídica é composta por Procuradores Jurídicos, aprovados em concurso público, competente para exercer a atividade-fim do órgão prevista nesta Lei Complementar."

Art. 3º - O inciso VI do art. 7º da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º – .....
(.....)
VI – proceder à lotação dos servidores na Procuradoria Geral do Município;"

Art. 4º – O parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º – .....
(.....)

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Parágrafo único – Ao cargo de Procurador-Geral previsto nesta Lei Complementar corresponde um cargo de Procurador Adjunto que tem como atribuição auxiliar o titular na direção da Procuradoria, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 5º - O art. 10 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Subseção IV"
"Assessorias Jurídica e de Apoio Administrativo à PGM-CL"

"Art. 10 – Ao Assessor Chefe, nomeado ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo, sendo necessariamente Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:
I – prestar assessoria ao Procurador-Geral do Município e ao Procurador Adjunto no desempenho de suas funções;
II – chefiar, direcionar e orientar as atividades de assessoramento de competência da PGM-CL;
III – planejar e coordenar as assessorias jurídica e de apoio administrativo da PGM-CL no desempenho de suas funções;
IV – zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos."

Art. 6º – A Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger acrescido do art. 10-A, com a seguinte redação:
"Art. 10-A - Ao Assessor de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Município, nomeado ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo, compete:
I – prestar assessoria administrativa no âmbito das atividades de apoio realizadas na Procuradoria Geral do Município;
II – identificar e promover melhorias nos processos de trabalho internos da PGM-CL, submetendo-os, quando necessário, à anuência do Procurador Jurídico;
III – manter, organizar e atualizar a documentação das rotinas de trabalho no âmbito da PGM-CL, quando solicitado;
IV – assegurar a alimentação de bancos de dados físico e digital afetos aos serviços da PGM-CL;
V – zelar pelo cumprimento de normas e demais disposições regulamentares e programas."

Art. 7º - A Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger acrescido do art. 10-B, com a seguinte redação:
"Art. 10-B - Ao Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município, nomeado ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo, sendo

necessariamente Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

I – assessorar na elaboração de minutas de peças e manifestações;

II – organizar as pautas extrajudiciais, compatibilizando-as com as pautas judiciais;

III – identificar, dentre os processos ou expedientes administrativos, aqueles que versem sobre questões de solução já definida institucionalmente ou judicialmente;

IV – realizar pesquisas de doutrinas e de jurisprudências;

V – auxiliar na elaboração de relatórios e correspondências oficiais."

Art. 8º - Os incisos VI e X do art. 20 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 20 – Ao Procurador Jurídico, compete:

(.....)

VI – exercer a atividade-fim do órgão em todas as atribuições concernentes à Procuradoria Geral;

(.....)

X – pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral, Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

(.....)."

Art. 9º - O art. 34 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 34 Nos termos das disposições constitucionais e legais, em especial a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB", são assegurados aos Advogados que atuam na Procuradoria Geral do Município os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral.

Parágrafo único - São prerrogativas dos Procuradores Jurídicos que atuam na PGM-CL:

I - solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;

II - requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente."

Art. 10 - O art. 35 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 35 - Os servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município devem pugnar pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, zelando pela dignidade de suas funções."

Art. 11 - O caput do art. 36 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 36 – É dever dos servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município a observância dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional dos Advogados e, ainda:
(.....)"

Art. 12 - O art. 37 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 37 - É vedado aos servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município falar em nome do ente público ou manifestar-se, por qualquer meio de divulgação pública, sobre assunto pertinente à sua atuação.

Parágrafo único - Os Procuradores Jurídicos poderão se manifestar sobre assuntos pertinentes à sua atuação, desde que autorizado pelo Procurador-Geral."

Art. 13 - O caput do art. 38 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 38 – Os servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município dar-se-ão por impedidos para atuar:
(.....)"

Art. 14 - O art. 39 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 39 - O Procurador Geral, Procurador Adjunto e os Procuradores Jurídicos que atuam na Procuradoria Geral do Município poderão declarar-se suspeitos por motivo íntimo."

Art. 15 - O art. 40 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 40 - É defeso aos servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município funcionar como Advogado:

I - em processo ou procedimento contencioso ou voluntário em que haja interesse do Município de Conselheiro Lafaiete e/ou de entidade de sua Administração Indireta;

II - na advocacia consultiva privada, em matéria de interesse ou relacionada ao Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - Os servidores da Procuradoria Geral do Município poderão exercer a advocacia privada contenciosa e consultiva, desde que compatíveis com as suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações."

Art. 16 - O Anexo III da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA

CÓD.	*CARGO*	*Nº VAGAS*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO BASE*	*RECRUTAMENTO*	*REQUISITO*
CPC - 01	*Procurador Geral*	*01*	*30h*	*R$ 13.153,90*	*Amplo*	*Superior em direito com registro na OAB/MG*
CPC - 22	*Procurador Adjunto*	*01*	*30h*	*R$ 9.737,72*	*Amplo*	*Superior em direito com registro na OAB/MG*
CPC - 25	*Assessor Chefe*	*01*	*30h*	*R$ 7.300,02*	*Amplo*	*Superior em direito com registro na OAB/MG*
CPC - 24	*Assessor de Apoio Administrativo*	*02*	*30h*	*R$3.397,29*	*Amplo*	*Superior Completo*
CPC - 26	*Assessor Jurídico*	*07*	*30h*	*R$ 4.885,40*	*Amplo*	*Superior em direito com registro na OAB/MG*

Art. 17 - O Anexo IV da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA - ENQUADRAMENTO

Cargo ANTIGO	*Nº VAGAS*	*VENC Base ATUAL*	*CARGO REENQUADRADO*	*Nº VAGAS*
1 – Procurador Geral	*01*	*R$ 13.153,90*	*Procurador Geral*	*01*
2 – Subprocurador	*01*	*R$ 9.737,72*	*Procurador Adjunto*	*01*
3 – Procurador Jurídico	*07*	*R$ 3.813,53*	*Procurador Jurídico*	*07*
4 – Procurador Coordenador-Geral	*01*	*R$ 7.300,02*	*Assessor Chefe*	*01*
5 – Procurador Coordenador-Geral diversos	*07*	*R$ 4.885,40*	*Assessor Jurídico*	*07*
6 – Chefe de Gabinete	*01*	*R$3.397,29*	*Assessor de Apoio Administrativo*	*01*
7 – Superintendente Administrativo Operacional	*01*	*R$3.397,29*	*Assessor de Apoio Administrativo*	*01*

Art. 18 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Ficam revogados os artigos 4º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município é constituída da seguinte forma:

I – Gabinete da Procuradoria-Geral e Procuradoria Adjunta;

II – Procuradoria Jurídica;

III – Assessorias Jurídica e de Apoio Administrativo à PGM-CL."

Art. 2º - O art. 5º da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Procuradoria Jurídica é composta por Procuradores Jurídicos, aprovados em concurso público, competente para exercer a atividade-fim do órgão prevista nesta Lei Complementar."

Art. 3º - O inciso VI do art. 7º da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º – .....

(.....)

VI – proceder à lotação dos servidores na Procuradoria Geral do Município;"

Art. 4º – O parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º – .....

(.....)

Parágrafo único – Ao cargo de Procurador-Geral previsto nesta Lei Complementar corresponde um cargo de Procurador Adjunto que tem como atribuição auxiliar o titular na direção da Procuradoria, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 5º - O art. 10 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Subseção IV"

"Assessorias Jurídica e de Apoio Administrativo à PGM-CL"

"Art. 10 – Ao Assessor Chefe, nomeado ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo, sendo necessariamente Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

I – prestar assessoria ao Procurador-Geral do Município e ao Procurador Adjunto no desempenho de suas funções;

II – chefiar, direcionar e orientar as atividades de assessoramento de competência da PGM-CL;

III – planejar e coordenar as assessorias jurídica e de apoio administrativo da PGM-CL no desempenho de suas funções;

IV – zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos."

Art. 6º – A Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger acrescido do art. 10-A, com a seguinte redação:

"Art. 10-A - Ao Assessor de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Município, nomeado ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo, compete:

I – prestar assessoria administrativa no âmbito das atividades de apoio realizadas na Procuradoria Geral do Município;

II – identificar e promover melhorias nos processos de trabalho internos da PGM-CL, submetendo-os, quando necessário, à anuência do Procurador Jurídico;

III – manter, organizar e atualizar a documentação das rotinas de trabalho no âmbito da PGM-CL, quando solicitado;

IV – assegurar a alimentação de bancos de dados físico e digital afetos aos serviços da PGM-CL;

V – zelar pelo cumprimento de normas e demais disposições regulamentares e programas."

Art. 7º - A Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger acrescido do art. 10-B, com a seguinte redação:

"Art. 10-B - Ao Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município, nomeado ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo, sendo necessariamente Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

I – assessorar na elaboração de minutas de peças e manifestações;

II – organizar as pautas extrajudiciais, compatibilizando-as com as pautas judiciais;

III – identificar, dentre os processos ou expedientes administrativos, aqueles que versem sobre questões de solução já definida institucionalmente ou judicialmente;

IV – realizar pesquisas de doutrinas e de jurisprudências;

V – auxiliar na elaboração de relatórios e correspondências oficiais."

Art. 8º - Os incisos VI e X do art. 20 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 20 – Ao Procurador Jurídico, compete:

(.....)

VI – exercer a atividade-fim do órgão em todas as atribuições concernentes à Procuradoria Geral;

(.....)

X – pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral, Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

(.....)."

Art. 9º - O art. 34 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 34 Nos termos das disposições constitucionais e legais, em especial a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB", são assegurados aos Advogados que atuam na Procuradoria Geral do Município os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral.

Parágrafo único - São prerrogativas dos Procuradores Jurídicos que atuam na PGM-CL:

I - solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;

II - requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente."

Art. 10 - O art. 35 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 35 - Os servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município devem pugnar pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, zelando pela dignidade de suas funções."

Art. 11 - O caput do art. 36 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 36 – É dever dos servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município a observância dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional dos Advogados e, ainda:

(.....)"

Art. 12 - O art. 37 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 37 - É vedado aos servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município falar em nome do ente público ou manifestar-se, por qualquer meio de divulgação pública, sobre assunto pertinente à sua atuação.

Parágrafo único - Os Procuradores Jurídicos poderão se manifestar sobre assuntos pertinentes à sua atuação, desde que autorizado pelo Procurador-Geral."

Art. 13 - O caput do art. 38 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 38 – Os servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município dar-se-ão por impedidos para atuar:

(.....)"

Art. 14 - O art. 39 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 39 - O Procurador Geral, Procurador Adjunto e os Procuradores Jurídicos que atuam na Procuradoria Geral do Município poderão declarar-se suspeitos por motivo íntimo."

Art. 15 - O art. 40 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 40 - É defeso aos servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município funcionar como Advogado:

I - em processo ou procedimento contencioso ou voluntário em que haja interesse do Município de Conselheiro Lafaiete e/ou de entidade de sua Administração Indireta;

II - na advocacia consultiva privada, em matéria de interesse ou relacionada ao Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - Os servidores da Procuradoria Geral do Município poderão exercer a advocacia privada contenciosa e consultiva, desde que compatíveis com as suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações."

Art. 16 - O Anexo III da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA

CÓD.	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	RECRUTAMENTO	REQUISITO
CPC - 01	Procurador Geral	01	30h	R$ 13.153,90	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG
CPC - 22	Procurador Adjunto	01	30h	R$ 9.737,72	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG

CPC - 25	*Assessor Chefe*	*01*	*30h*	*R$ 7.300,02*	*Amplo*	*Superior em direito com registro na OAB/MG*
CPC - 24	*Assessor de Apoio Administrativo*	*02*	*30h*	*R$3.397,29*	*Amplo*	*Superior Completo*
CPC - 26	*Assessor Jurídico*	*07*	*30h*	*R$ 4.885,40*	*Amplo*	*Superior em direito com registro na OAB/MG*

Art. 17 - O Anexo IV da Lei Complementar Nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA - ENQUADRAMENTO

Cargo ANTIGO	*Nº VAGAS*	*VENC Base ATUAL*	*CARGO REENQUADRADO*	*Nº VAGAS*
1 – Procurador Geral	*01*	*R$ 13.153,90*	*Procurador Geral*	*01*
2 – Subprocurador	*01*	*R$ 9.737,72*	*Procurador Adjunto*	*01*
3 – Procurador Jurídico	*07*	*R$ 3.813,53*	*Procurador Jurídico*	*07*
4 – Procurador Coordenador-Geral	*01*	*R$ 7.300,02*	*Assessor Chefe*	*01*
5 – Procurador Coordenador-Geral diversos	*07*	*R$ 4.885,40*	*Assessor Jurídico*	*07*
6 – Chefe de Gabinete	*01*	*R$3.397,29*	*Assessor de Apoio Administrativo*	*01*
7 – Superintendente Administrativo Operacional	*01*	*R$3.397,29*	*Assessor de Apoio Administrativo*	*01*

Art. 18 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Ficam revogados os artigos 4º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -